

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 5º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para custeio de suas outras atividades, da seguinte forma:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo Senador Davi Alcolumbre, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Um de seus eixos, conforme o art. 5º da matéria, é a concessão, pela União, de um auxílio financeiro a estados, Distrito Federal e municípios ao longo de 2020. A iniciativa é correta. No entanto, a redação proposta estabelece que esse auxílio deverá ser utilizado para ações de enfrentamento e que mitiguem os efeitos financeiros da pandemia da Covid-19. Entendemos que essa restrição é indevida. Os estados e municípios receberão esse auxílio para compensar a perda de arrecadação de ICMS e ISS, que custeiam todas as suas atividades e não apenas na área de saúde para o combate da Covid-19. Tanto é assim que, originalmente, a receita desses impostos já é de livre alocação, à parte as vinculações constitucionais. Ademais, a própria Constituição Federal veda a vinculação de recursos de impostos a despesa específica, como estabelecido no inciso IV do art. 167, justamente para dotar o orçamento dos entes federativos de flexibilidade.



Contamos, assim, com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda, que afasta a limitação ora imposta, ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20967.35395-50